

Informação: I/140533/11/CMP
Processo: 88504/11/CMP
Requerente: Matrice,Lda
Local: Dr. MELO LEOTE (R. do) 0
Data: 15-09-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de trânsito na Rua Dr. Melo Leote, pelo período de 1 dia.
- 1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção
- 1.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras particulares, montagem de grua fixa com auxílio de camião grua.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, é objecto de licenciamento tendo sido emitida para o local a Certidão nº 20/09/DMU com validade até 14/05/2012.

3. Análise Técnica e Regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da CMP da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, excepto cargas e descargas e acesso a garagens, com dístico adicional com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto
- 5.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 5.3 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o impedimento de circulação seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.
Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 1 dia.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Visto
O Tópico Superior.
(João Sendim)

Em conformidade do seu deferimento nos termos da informação
é considerada superior.

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O S 1/154984/10/CMP, de
15/11/2010)

Rui Quintela, Eng.º

2011-09-20

Depto.
A Directora do Departamento Municipal
de Trânsito e Mobilidade

(Manuela Bernardes, Dra.)

22 SET. 2011